



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 316. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EXTRATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

Processo Administrativo Licitatório nº 049/2021

Dispensa nº 019/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de seguros dos veículos afetos a frota Municipal, para atendimento das diversas secretarias da administração deste Município.

Valor: R\$17.170,56 (Dezessete mil e cento e setenta reais cinquenta e seis centavos).

Contratante: Prefeitura Municipal de Durandé – MG

Contratado: SEGUROS SURA S.A. - CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27

Dotação Orçamentária relativo ao orçamento 2021:

Administração	Ficha 119
Educação	Ficha 140
Saúde	Ficha 260
Ação social	Ficha 531
Obras	Ficha 703

Prefeitura Municipal de Durandé – MG, 02 de agosto de 2021.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Decreto nº 038 de 16 de agosto de 2021.

“Institui a nota fiscal de serviços eletrônica e o sistema eletrônico de escrituração fiscal.”

O Prefeito Municipal de Durandé - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e consoante a Lei Municipal nº 681 de 30 de maio de 2019 – Código Tributário do Município de Durandé.

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, já existente e em funcionamento no Município de Durandé, fica institucionalmente criado, sendo “sistema eletrônico de emissão de Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de Escrituração Fiscal”.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site <http://www.durande.mg.gov.br/>, utilizando o link “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, ou diretamente no endereço “nfe.durande.mg.gov.br”, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 316. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Art. 4º - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

Art. 5º - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico nfe.durande.mg.gov.br.

§ 1º - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I – todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Durandé – MG que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Durandé - MG, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto na Lei nº 681 de 30 de maio de 2019.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no **caput** se dará a partir de 1º de setembro de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no **caput** se dará a partir de 1º de setembro de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no **caput** se dará a partir de 1º de setembro de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do município.

Art. 7º - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFSe, no eventual impedimento da emissão “on line” desta, devendo ser substituído pela NFSe na forma deste Decreto.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFSe e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

§ 3º – Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º – Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NFS-e seja a mesma da emissão do RPS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 316. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

Art. 8º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a realizar no Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, segundo modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, na Versão 3.1.

Art. 9º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e os titulares dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, ficando obrigados a prestar as informações requeridas no Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN de cada serventia, declarando os atos praticados conforme tabela de emolumentos fornecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG em vigor e conforme layout estabelecido no sistema eletrônico.

Art. 10. A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11. O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática em até 07 (sete) dias após sua emissão. Após este período, o cancelamento só poderá ocorrer através de solicitação no sistema eletrônico.

Art. 12. A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o encerramento da competência fiscal. Após este período, a substituição só poderá ocorrer através de solicitação no sistema eletrônico.

Art. 13. Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão / alteração de informações no campo “discriminação dos serviços e endereço”.

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Durandé e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos da Lei nº 681 de 30 de maio de 2019.

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos da Lei nº 681 de 30 de maio de 2019.

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 681 de 30 de maio 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 316. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

§ 2º - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Durandé e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambiente “Contribuinte Externo”.

VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 17. Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.

Art. 18. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Fazenda.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé Estado de Minas Gerais, 16 de agosto de 2021.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito do Município de Durandé-MG**

Decreto nº 039 de 16 de agosto de 2021

Dispõe sobre o novo Cronograma do Concurso Público Edital nº 001/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 316. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Considerando a necessidade da retomada das etapas do Concurso Público do Município de Durandé, previstas no “Edital de Concurso Público nº 001/2019”;

Considerando a avaliação epidemiológica satisfativa do quadro evolutivo dos riscos da doença decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Durandé/MG para a retomada das etapas do concurso;

Considerando por fim, a retomada gradual da economia, das atividades e serviços no Município de Durandé, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 033 de 06 de julho de 2021 que dispõe sobre a suspensão temporária das etapas do Concurso Público Edital nº 01/2019.

Art. 2º - Fica instituído o Novo Cronograma para retomada dos trabalhos de realização do Concurso Público – Edital nº 001/2019, abaixo disposto, cumpridas, em todas as etapas, as normas de biossegurança relativas à prevenção à COVID-19.

NOVO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019		
ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Início das Inscrições.	Fase encerrada
2	Término das Inscrições.	Fase encerrada
3	Divulgação da listagem de candidatos inscritos.	Fase encerrada
4	Prazo para solicitação da devolução do valor pago pela inscrição Consulte o Art. 2º deste Decreto	23 a 27/08/2021
5	Divulgação da listagem de candidatos inscritos.	08/09/2021
6	Divulgação dos locais e horários de provas na Prefeitura Municipal e no site www.staffconcursos.com.br Comprovante Definitivo de Inscrição disponível no site da empresa.	14/09/2021
7	Realização das Provas Objetivas.	18 e 19/09/2021
8	Divulgação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas no site www.staffconcursos.com.br	19/09/2021
9	Prazo de Recurso referente aos Gabaritos Oficiais e questões das Provas Objetivas.	20 a 22/09/2021
10	Respostas aos recursos interpostos pelos candidatos.	08/10/2021
11	Resultado das Provas Objetivas.	08/10/2021
12	Prazo de Recursos referentes aos resultados das Provas Objetivas.	11 a 13/10/2021
13	Respostas aos recursos interpostos pelos candidatos.	22/10/2021
14	Divulgação da Classificação dos Candidatos.	22/10/2021
15	Entrega de Títulos (conforme item 6.2 do Edital).	25 a 29/10/2021
16	Convocação para a Prova Prática	26/10/2021
17	Aplicação da Prova Prática	31/10/2021
18	Resultado da Pontuação de Títulos e Prova Prática	12/11/2021
19	Prazo de Recursos referente à Pontuação de Títulos e Prova Prática	15 a 17/11/2021
20	Respostas aos recursos interpostos pelos candidatos.	26/11/2021
21	Divulgação do Resultado Final.	26/11/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 316. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

§ 1º - Caso o candidato não tenha interesse em participar do Concurso Público de acordo com o novo cronograma, poderá solicitar a devolução do valor de inscrição pago, preenchendo o REQUERIMENTO PARA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO conforme modelo (Anexo I).

§ 2º - O requerimento deve ser protocolado, em envelope fechado, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração – Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº. 615, Centro, e/ou ser enviado para o endereço eletrônico: procuradoriadurande@gmail.com.

Art. 3º Ficam mantidos os horários das provas pré determinados anteriormente, conforme quadro abaixo.

CARGO	18/09/2021	19/09/2021	
	TARDE 14:30 horas	MANHÃ 08:30 horas	TARDE 14:30 horas
01. ASSISTENTE SOCIAL		X	
02. AUXILIAR ADMINISTRATIVO		X	
03. AUXILIAR DE FARMÁCIA		X	
04. AUXILIAR DE LAVANDERIA			X
05. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	X		
06. BOMBEIRO HIDRÁULICO			X
07. COORDENADOR ESCOLAR		X	
08. DEFENSOR PÚBLICO		X	
09. EDUCADOR FÍSICO		X	
10. FARMACÊUTICO		X	
11. FISCAL SANITÁRIO		X	
12. FONOAUDIÓLOGO		X	
13. MOTORISTA		X	
14. OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES		X	
15. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		X	
16. OPERÁRIO BRAÇAL			X
17. PEDREIRO			X
18. PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA DO PRÉ AO 5º ANO			X
19. PROFESSOR			X
20. PSICÓLOGO		X	
21. SECRETÁRIO ESCOLAR		X	
22. TÉCNICO EM ENFERMAGEM		X	

§1º - Os candidatos inscritos para o cargo 05. Auxiliar de Serviços Gerais, que por questões religiosas, guardam o sábado, deverão se apresentar no respectivo local de prova até às 14h30min, horário em que serão fechados os portões, onde ficarão em sala reservada até às 18h00min, quando poderão realizar a prova.

Art. 4º - Continuam em vigor todos os demais termos e condições do Edital de Concurso Público nº 001/2019 que não tenham sido expressamente alterados por este Decreto.

Art. 5º - Como medida de segurança devido ao momento de pandemia, durante a realização das provas, todos os candidatos deverão permanecer utilizando máscaras.

Art. 6º - É obrigatório a todos os estabelecimentos onde as provas serão aplicadas, a dispensação de álcool em gel 70º, inclusive na entrada e saída das salas, banheiros e áreas comuns.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 316. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico o Decreto Municipal nº 033 de 06 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Durandé, 16 de agosto de 2021.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Cleiton José Muniz
Procurador do Município
OAB-MG 175.684

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019

REQUERIMENTO PARA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nome completo:

Identidade/CPF:

Endereço:

Telefone:

Dados bancários do requerente (banco, agência, conta, beneficiário):

Cargo:

Número de Inscrição:

Valor da Inscrição:

Venho através deste requerer a devolução do valor da taxa de inscrição referente ao Concurso Público - Edital nº 001/2019.

Formas de apresentação deste requerimento:

*Protocolar na Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Administração.

*Por meio do endereço eletrônico: procuradoriadurande@gmail.com

Local e data: _____

Assinatura do Candidato: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 de agosto de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 316. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 325 de 11 de agosto de 2021

“Instaura processo administrativo para concessão de armação e lentes multifocais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento formulado pela munícipe Sra. Angelita de Souza Rodrigues, a qual requer ao Município de Durandé, a concessão de armação em resina inc. e lentes multifocais.

Considerando a Constituição da República de 1988 que trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o direito constitucional à saúde impõe ao Estado a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença, “além de ter que garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde – serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, que no Brasil são de responsabilidade do SUS, sistema nacional composto por todos os entes federativos, os quais devem se organizar sob o formato de uma rede interfederativa de serviços”.

Considerando o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, e no art. 221 - que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para concessão de armação e lentes em favor de Angelita de Souza Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 063.070.996-31;

Art. 2º - Nomeia o servidor Celso Correa de Souza para atuar como secretário, no referido processo, o qual deverá juntar ao processo:

I – requerimento;

II - documentos pessoais;

III – comprovante de endereço;

IV – Laudo Social;

V – Relatório e receita médica - oftalmologista;

VI – Informações da Secretaria Municipal de Saúde sobre a disponibilidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 11 de agosto de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**